

DECRETO Nº 720, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 7ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam a construção da Política de Desenvolvimento Urbana através das discussões e orientações perscrutadas no âmbito das Conferências das Cidades;

CONSIDERANDO as etapas estadual e nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, estabelecido pelos procedimentos e recomendações constantes na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações, e o Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Ceará, mediante Resolução Normativa Nº 01/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 719/2025, que convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte e dispõe sobre sua Comissão Organizadora.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Convocada pela Decreto Nº 719/2025, a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte é etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 DE JUNHO DE 2025.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, DO DECRETO Nº 720, DE 12 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE HORIZONTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da Xª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte:

- I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

- I – Desenvolver e aprovar as propostas que serão encaminhadas para a Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- II - Indicar prioridades de atuação para a política urbana do município de Horizonte;
- III - Eleger as delegadas e os delegados que representarão o município de Horizonte na Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
- IV - Estimular a participação social e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, fortalecendo a presença da população nas decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano do município.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte terá como temática: **“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte terá como eixos de debate:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

a) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);

b) A Política de Saneamento Básico da PNDU;

c) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.

a) Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais

a) Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenária de definição das propostas e dos delegados municipais.

CAPÍTULO II **DA ETAPA MUNICIPAL**

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte, ocorrerá em 25 de junho de 2025, das 08h às 17h, no Centro Cultural Tasso Jereissati, localizado na Rua Baturité, nº 776 – Planalto Horizonte - Horizonte, Ceará.



Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I – Credenciamento;
- II – Solenidade oficial de abertura dos trabalhos (respeitando o limite de apenas duas falas);
- III – Aprovação do Regimento Interno da Conferência;
- IV – Painel com temática da conferência a ser desenvolvida por palestrante convidado;
- V – Grupos de discussão por eixos temáticos estabelecidos neste regimento com apoio de um intermediador;
- VI – Plenária para aprovação das propostas de cada eixo;
- VII – Eleição dos(as) delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VIII – Encerramento.

Parágrafo Único. A programação detalhada da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte será divulgada através dos meios de comunicação oficiais da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária.

Art. 7º Serão formados 03 (três) grupos de trabalho, de acordo com a divisão dos eixos especificada no Art. 4º.

§ 1º Deve-se assegurar que todos os eixos temáticos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) grupo de discussão.

§ 2º Cada equipe de discussão deve construir propostas sobre o seu respectivo eixo temático de debate.

§ 3º O município encaminhará 4 (quatro) propostas para a 6ª Conferência Estadual das Cidades. As demais propostas formuladas pelos grupos poderão ser registradas com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuras políticas públicas urbanas no âmbito local pela Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 8º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte será presidida pela secretária da pasta de urbanismo e agropecuária.

Parágrafo Único. O presidente poderá solicitar, em sua ausência ou impedimento, que outros membros da comissão organizadora possam substituí-lo na condução da conferência.



Art. 9º O custeio da 7ª Conferência Municipal de Horizonte será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art.º 10 Compete à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:
 - a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;
- II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;
- III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
- IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
- IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

71





Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11. A Conferência Municipal de Horizonte, convocada **DECRETO Nº 720, DE 12 DE JUNHO DE 2025**, será realizada no dia 25 de junho de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
- IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13. As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 4º As particularidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Anexo III, da Resolução Normativa Nº 01/2025, do Conselho Estadual das Cidades do Ceará.

Art. 15. O quantitativo de delegados na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Horizonte e que participarão da Etapa Estadual será definido conforme distribuição entre os segmentos dispostos no Anexo I deste regimento.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

71



§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades do Ceará.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades do Ceará.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 DE JUNHO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO II, DECRETO Nº 720, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2	3					5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 DE JUNHO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO III, DECRETO Nº 720, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade

_____, pertencente ao segmento

_____, da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) Sr(a).

_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Horizonte, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 DE JUNHO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE